



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022.01**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme autorização da Ilma. Sra. **Adrijane Mesquita Chaves**, Secretária Municipal da Educação, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE SANTA LUZIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM ANEXO DA E.E.I.F DAVID SALES PINHEIRO, SANTA LUZIA, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE URUBURETAMA-CE

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

A razão da contratação, atende as finalidades precípua da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento de um anexo escolar junto a E.E.I.F David Sales Pinheiro, na localidade de Santa Luzia, junto à Secretaria da Educação do município de Uruburetama-CE, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**2. RAZÃO DA ESCOLHA.**

A escolha recaiu sobre o Imóvel da Senhora: **Antonia Liduina Sousa de Albuquerque**, localizado na localidade de Santa Luzia, Uruburetama-CE, haja vista atender plenamente quanto ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando as demandas a qual serão atendidas por este órgão.

**3. DO PREÇO.**

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Uruburetama, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº 0803.12.361.0173.2.068 FDB30 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de 2022.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

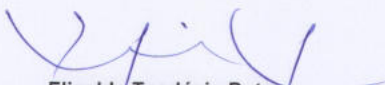
(...)



X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Uruburetama (CE), 10 de agosto de 2022.



**Elinaldo Teodósio Dutra**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação